



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N. 239/08

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 139.242/07, torna pública, para conhecimento dos interessados, abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO INTERNACIONAL**, destinada à aquisição de sistema de transmissão de televisão digital (transmissores de radiofusão sonora e de sons e imagens, na modalidade digital), incluindo instalação, ativação e treinamento, com garantia de funcionamento; e aquisição de outros equipamentos necessários ao funcionamento do canal da TV Câmara na cidade de São Paulo – SP.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pela Lei 10.520, de 2002; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a aquisição de sistema de transmissão de televisão digital (transmissores de radiofusão sonora e de sons e imagens, na modalidade digital), incluindo instalação, ativação e treinamento, com garantia de funcionamento; e aquisição de outros equipamentos necessários ao funcionamento do canal da TV Câmara na cidade de São Paulo – SP, nas quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas brasileiras, pessoas jurídicas estrangeiras em funcionamento no Brasil e pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem neste país, desde que detenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 2.2. Para participar, a pessoa jurídica estabelecida no país deverá estar inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, devendo seu objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especificar atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 2.3. A pessoa jurídica estrangeira não estabelecida no país deverá suprir a exigência de cadastramento pelo atendimento das exigências especificadas no subitem 5.1.2.
- 2.4. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

- 2.4.1. Para obtenção de orientações adicionais sobre o cadastramento, o interessado deverá contatar o telefone (61) 3216-4921 ou o e-mail: secaf.demap@camara.gov.br.
- 2.5. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - 3.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procura ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
 - 3.1.2. Em caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, o credenciamento far-se-á pela apresentação de cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 3.1.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o PREGOEIRO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” relativos a este Pregão.
 - 3.1.3.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA”

- 4.1. A licitante deverá entregar ao PREGOEIRO, simultaneamente, até às **10h (dez horas) do dia dezessete de dezembro de 2008 na sala 1409, 14º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, em Brasília, DF**, o seguinte conjunto de documentos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

- 4.1.1. Credenciamento de representante, nos termos do Título 3 “Do Credenciamento”, deste Edital;
 - 4.1.2. declaração de pleno cumprimento das exigências para habilitação estabelecidas neste Edital, firmada por representante legal, implicando aplicação das sanções cabíveis, inclusive as previstas no item 13.1, a produção de declaração que se constate inverídica;
 - 4.1.3. envelope “PROPOSTA”, observado o estabelecido no Título 7;
 - 4.1.4. envelope “DOCUMENTAÇÃO”, observado o disposto no Título 5.
- 4.2. A abertura dos envelopes “PROPOSTA” será efetuada logo após a sua entrega e após o credenciamento dos representantes das licitantes, no mesmo local, horário e data previstos no item 4.1.
- 4.2.1. Iniciada a abertura dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.
- 4.3. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no item 4.1, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

5. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que apresentem a seguinte documentação:
 - 5.1.1. **Licitantes estabelecidas no país:** inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 5.1.2. **Licitantes não estabelecidas no país:** inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, para atendimento do disposto no item 2.3, mediante apresentação de documentos equivalentes aos exigidos para o cadastramento, conforme abaixo discriminado:
 - a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, autenticados pela Representação Diplomática Brasileira do local da sede da pessoa jurídica, traduzidos para idioma português, por tradutor juramentado;
 - b) documento comprobatório de que tem representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente (art. 36 do REGULAMENTO);
 - c) procuração pública, garantindo o fornecimento dos equipamentos enquanto perdurarem os efeitos jurídicos da licitação e do respectivo contrato, em português ou, se em outro idioma,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

traduzida para o português por tradutor juramentado, autenticada pela Representação Diplomática Brasileira do local da sede da pessoa jurídica e registrado em Cartório de Títulos e Documentos (artigos 12, § 6º e 14º, § 1, da Lei 6.015, de 1973), delegando poderes expressos a seu representante legal para participar da licitação, receber nota de empenho, receber pagamentos, prestar garantia, dar quitação, celebrar contrato, contrair obrigações e providenciar o cumprimento de solicitações de manutenção corretiva e reposição de equipamentos, quando for o caso, receber citações e com poderes gerais para representá-la administrativa e judicialmente;

- c.1) a apresentação de contrato de representação que contenha cláusula delegando ao representante os poderes expressos nesta alínea, dispensa a apresentação do instrumento de procuração nela referida;
- d) para a comprovação da regularidade fiscal a pessoa jurídica deverá apresentar certidão negativa de falência ou concordata, ou em sua substituição, a Certidão de Membro de Câmara de Comércio e Declaração Bancária que atestem o conceito de idoneidade e regularidade perante o mercado e o fisco do domicílio da pessoa jurídica;
- d.1) a Certidão e a Declaração serão autenticadas pela Representação Diplomática Brasileira do local da sede da pessoa jurídica e traduzidas por tradutor público juramentado;

5.1.2.2. a tradução de documentos estrangeiros deverá ser feita de acordo com os termos do Decreto n. 13.609, de 21 de outubro de 1943, que regula o ofício de tradutor público e intérprete comercial no Brasil.

5.1.3. Todas as licitantes:

- a) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ligadas ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (Televisão), constando, expressamente, que tenha fornecido equipamentos com características similares às exigidas para os subitens 1.1 a 1.4 do item único do objeto desta licitação e que tenha executado ou executá, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- b) declaração, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, de que esta dispõe dos recursos técnicos e humanos, informando se próprios ou de terceiros, necessários e suficientes para realizar a manutenção durante o período de garantia;
- c) (na hipótese de a manutenção, durante o período de garantia, vir a ser prestada por terceiros) declaração, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, contendo os dados da pessoa jurídica indicada,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

juntamente com declaração desta de que concorda com a prestação dos serviços de manutenção durante o período de garantia.

- 5.2. **Caso a licitante queira se utilizar do direito de preferência previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006**, deverá apresentar ainda, no envelope “Documentação”, documento expedido pela Junta Comercial, pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, ainda, pela Secretaria da Receita Federal que comprove a qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte e **deverá apresentar declaração, juntamente com a proposta de preços**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
- 5.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão devendo fazê-lo mediante petição, entregue contra recibo, **exclusivamente** na Secretaria da COMISSÃO, **localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406**, nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h.
 - 6.1.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.
 - 6.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. Simultaneamente com a documentação, a licitante entregará a proposta em envelope fechado, que deverá conter no anverso:
 - a) nome da pessoa jurídica;
 - b) a palavra “PROPOSTA”;
 - c) número, horário e data de abertura deste Pregão.
- 7.2. A proposta será apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
 - a) nome, endereço, CNPJ, fone/fax, e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo de entrega de, no máximo, **cento e vinte dias**, contados da data de abertura da Carta de Crédito, quando o equipamento for adquirido no



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

mercado externo, ou da data da assinatura do contrato, no caso de aquisição no mercado interno, observado o disposto nos itens 10.3 e 10.4 do Edital;

- e) prazo de início e conclusão dos serviços de instalação e ativação, conforme disposto no Título 5 do Anexo n. 1;
- f) prazo de conclusão do treinamento, conforme o disposto no Título 6 do Anexo n. 1;
- g) prazo de garantia dos equipamentos e componentes de, no mínimo, vinte e quatro meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1;
- h) indicação dos equipamentos oferecidos e dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1, com marca, modelo, procedência, ano de fabricação e as características dos equipamentos e componentes cotados, de forma a permitir a correta identificação destes na documentação apresentada;
 - h.1) a indicação de marca e modelo deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;
- i) preços unitário e total por subitem (em algarismos) e total do item (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, impostos e tributos para entrega dos equipamentos e componentes e execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 1, para a Câmara dos Deputados, em São Paulo, SP;
 - i.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último.
- j) planilha analítica de composição dos preços dos equipamentos e serviços, sob pena de desclassificação da proposta, conforme modelos constantes dos Anexos n. 3 e 4, conforme o caso.

Declarações emitidas pela licitante, que deverão integrar a proposta:

- k) declaração de que providenciará, nos casos em que o equipamento a ser fornecido encontre-se no exterior, para importação direta, o seguro transporte do equipamento objeto deste Edital, com cobertura total, em nome da Câmara dos Deputados, desde o local de embarque até o local de entrega, bem como prestar toda a assistência em eventual pleito junto à seguradora, por ocorrência de sinistro durante o transporte;
- l) declaração de que responderá, durante o período de garantia do equipamento, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente à Câmara dos Deputados a assistência técnica e, inclusive, a substituição do equipamento, caso seja necessário, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

Documentação do fabricante, que deverá ser anexada à proposta:

- m) documentação do fabricante que credencie o distribuidor no Brasil a prestar serviços de assistência técnica e garantia dos equipamentos cotados, em se tratando de equipamento importado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

m.1) a documentação de que trata a alínea anterior deverá ser apresentada no idioma português ou se fazer acompanhar da devida tradução;

Documentação de beneficiária do PATVD, que deverá ser anexada à proposta:

n) para fins de comprovação de exeqüibilidade da proposta, **a licitante beneficiária do PATVD** – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - deverá apresentar, conforme art. 5º do Decreto n. 6.234, de 2007, comprovante de habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.

7.4. É obrigatório que a proposta seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3 (licitantes brasileiras) ou Anexo n. 4 (licitantes estrangeiras ou licitantes brasileiras representantes de empresa estrangeira), dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida e que observe o que segue:

7.4.1. Empresas brasileiras cotando produtos do mercado interno:

a) deverá ser utilizado o modelo do Anexo n. 3, devendo conter os preços unitários e totais por subitem e total do item (em reais), incluindo todos os custos, despesas, tributos, impostos (conforme sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM-SH), e, ainda, custos referentes à embalagem e ao transporte até o local de entrega designado no subitem 10.3.1 ou referentes à realização dos serviços de instalação e treinamento.

a.1) À empresa brasileira será facultada a cotação em dólar americano ou euro, conforme disposto no § 1º do art. 26 do Regulamento, devendo, ainda nesse caso, ser utilizado o modelo de proposta do Anexo n. 3, uma vez que o produto será adquirido no mercado interno e estará apenas com o valor convertido.

b) deverão ser discriminados na proposta (Anexo n. 3) os gravames de tributos que oneram o produto ofertado quanto à operação final de venda, em percentuais, com a respectiva indicação da base de cálculo e os respectivos valores, para os fins do disposto § 4º do art. 26 do Regulamento;

c) nos preços propostos deverão estar, ainda, inclusos todos os encargos e demais despesas diretas ou indiretas que interfiram no preço proposto, tributos e impostos, inclusive frete e seguro, se for o caso, para entrega dos bens por sua conta e risco, conforme disposto na alínea “i” do item 7.2 deste Edital, de sorte que o preço proposto corresponda exatamente ao valor final a ser despendido pela Contratante.



7.4.2. Empresas estrangeiras e empresas brasileiras representantes de empresa estrangeira:

- a) a proposta deverá ser elaborada na forma do Anexo n. 4, contemplando os preços unitário e total por subitem e preço total do item.
- b) deverão constar da planilha analítica de composição dos preços (expressos em dólares dos Estados Unidos da América ou em euro), – conforme modelo da proposta definido no Anexo n. 4 deste Edital:

Subitens 1.1 a 1.4 do item único do objeto da licitação:

- b.1) os preços unitários e totais - CIF (custo do produto + frete + seguro internacional);
- b.2) a discriminação em separado, dos impostos e tributos devidos ao fisco, a serem pagos pela Câmara dos Deputados no desembarço;
- b.3) a parcela nacional (licença de importação, frete nacional, seguro nacional, desembarço alfandegário, transporte, impostos e tributos incidentes sobre a documentação fiscal de serviços);

Subitens 1.5 e 1.6 do item único do objeto da licitação:

- b.4) os preços unitários e totais já acrescidos dos custos e das despesas para realização dos serviços de instalação, ativação e treinamento e dos valores referentes aos tributos e impostos tributáveis.
- c) a contratada providenciará, por procuração da contratante, a documentação necessária para o processo de importação dos bens objeto desta licitação, objetivando os benefícios fiscais previstos em legislação específica.

7.4.3. A licitante é responsável pela indicação, em sua proposta de preços, dos tributos e impostos tributáveis, sendo que impostos ou tributos tributáveis, custo ou despesa, diretos ou indiretos, omitidos ou incorretamente cotados na proposta, serão considerados como inclusos no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.

7.4.3.1. Caso haja cobrança no momento do desembarço alfandegário de tributos, impostos, custos ou despesas não considerados na proposta de preços, o pagamento será de responsabilidade da contratada.

7.5. A licitante estrangeira ou a licitante brasileira representante de empresa estrangeira deverá cotar os preços de sua proposta em dólar dos Estados Unidos da América ou em euro, o que é facultado, como opção, à licitante nacional.

7.5.1. Será admitida a cotação de preços de item ou subitem do objeto da licitação em moedas distintas (real, dólar americano ou euro), observando-se o que se segue:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

7.5.2. Para cada moeda deverá ser utilizado o modelo de proposta adequado (Anexo n. 3 ou Anexo n. 4), conforme abaixo:

7.5.2.1. cotação em Real: utilizar modelo constante do Anexo n. 3;

7.5.2.2. cotação em Dólar americano ou Euro: utilizar modelo constante do Anexo n. 4, exceto no caso referido na alínea “a.1” do subitem 7.4.1.

7.6. As cotações de todas as licitantes serão para entrega no mesmo local de destino.

7.7. Os preços finais das propostas, apresentados em moeda brasileira ou convertidos na forma do item 8.2, serão fixos e irreajustáveis, devendo incluir todos os impostos e tributos, seguros, transporte vertical e horizontal, armazenagem, desembaraços aduaneiros e demais despesas até a entrega e o recebimento definitivo do equipamento.

7.7.1. A licitante, no caso de compra direta de produto importado, será responsável por todo o processo de importação, desde a assinatura do contrato até a entrega do produto, em conformidade com o disposto no subitem 10.3.1.

7.8. Não serão admitidas propostas ou documentação enviadas por fax ou e-mail.

7.8.1. Os envelopes remetidos por via postal ou por qualquer outro meio de entrega que não comprometam o caráter sigiloso da proposta só serão considerados quando entregues diretamente ao Pregoeiro, até o horário determinado no Edital para a abertura da licitação e deverão ser postados na modalidade AR – Aviso de Recebimento.

7.9. Os envelopes recebidos fora do horário estabelecido no item 4.1 serão devolvidos às pessoas jurídicas sem ônus para a Câmara dos Deputados.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA INDICAÇÃO DA VENCEDORA

8.1. Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todas as participantes, o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas apresentadas com as especificações constantes do Edital e Anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com esses dispositivos.

8.2. Para efeito de comparação, todas as propostas não desclassificadas na forma do item 8.1 serão convertidas para Real, pela taxa de conversão do câmbio de venda vigente no dia útil imediatamente anterior à data de apresentação da proposta, disponibilizada pelo Banco Central (<http://www5.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotação>).

8.2.1. Serão utilizadas duas casas decimais para efeito de cálculo dos valores das propostas.

8.2.2. Na comparação das propostas apresentadas por pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras, ao preço CIF (custo do produto + frete + seguro internacional) do produto importado, serão acrescidos a parcela nacional e os gravames dos impostos e tributos que oneram exclusivamente as



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

licitantes nacionais, quanto à operação final de venda, considerados tributáveis pela licitante em sua proposta de preços.

- 8.3. Após a equalização das propostas, serão inicialmente classificadas pelo PREGOEIRO a proposta de **menor preço total para o item único** e as propostas com valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento).
 - 8.3.1. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas, o PREGOEIRO classificará as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
 - 8.3.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas para a sessão de lances, para que se determine qual licitante ofertará o primeiro lance verbal, o desempate dar-se-á mediante aplicação da regra de preferência prevista nos incisos I e IV do § 2º do art. 3º da Lei 8.666, de 1993 (com a redação dada pela Lei 11.196, de 2005). Persistindo o empate, aplicar-se-á o sorteio, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666, de 1993.
- 8.4. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço.
- 8.5. O PREGOEIRO poderá estabelecer e modificar valores de intervalos mínimos para formulação de lances, visando agilizar os procedimentos e prevenir o oferecimento de reduções irrisórias ou irrelevantes em relação aos valores inicialmente propostos.
- 8.6. Para julgamento das propostas, o PREGOEIRO levará em consideração o **menor preço total** apurado para o item único.
- 8.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preço total por item excessivo ou manifestamente inexequível, bem como preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
 - 8.7.1. Entende-se por preço total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o valor total do item único apresentado no orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.
- 8.8. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1.
- 8.9. Após a fase de lances, verificando-se que a proposta mais bem classificada não é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e existindo proposta de empresa que tenha se declarado como tal, na forma prevista no item 5.2 deste Edital, será observado o seguinte:
 - 8.9.1. O PREGOEIRO verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

- 8.9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
- 8.9.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados da comunicação do PREGOEIRO**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 8.9.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 8.9.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 8.9.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.9.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1.1, proceder-se-á na forma do subitem 8.3.2.
- 8.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 8.11. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.12. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO” e será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.
- 8.13. Se a oferta não for aceitável, o PREGOEIRO examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital, inclusive quanto à habilitação.
- 8.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do item disputado no Pregão.
 - 8.14.1. Se a documentação não atender às exigências editalícias, o PREGOEIRO examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo na forma dos itens 8.14 a 8.16.
- 8.15. Em qualquer caso, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com a vencedora, a modificação de sua proposta, visando à obtenção de melhor preço para a Câmara dos Deputados.



8.16. Caso todas as propostas selecionadas para a etapa competitiva venham a ser desclassificadas ou as proponentes inabilitadas, será realizada nova etapa competitiva, procedendo-se, para fins de disputa de lances, à nova seleção, observado o disposto nos itens 8.4 e 8.6, tomando-se por base a proposta subsequente às desclassificadas ou inabilitadas que apresente o menor preço total para o item.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Não havendo manifestação pela interposição de recurso quanto ao resultado do presente Pregão ou após a decisão dos recursos, será adjudicado à licitante vencedora o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.2. Para efeito de homologação a adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de setenta e duas horas do encerramento da sessão pública do Pregão, planilha de preços detalhada, que deverá consignar o preço final apurado no Pregão.
- 9.3. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo PREGOEIRO, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.
- 9.4. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 12.
 - 10.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
 - 10.1.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido o disposto no item 8.1 do Anexo n. 1.
- 10.2. No caso de aquisição no mercado externo, a contratada deverá observar as seguintes condições:
 - a) assinado o contrato, a contratada deverá apresentar ao Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, no prazo de dez dias úteis, os documentos necessários à abertura da Carta de Crédito pelo Banco do Brasil S.A., para importação direta em nome da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se pelas informações ali prestadas;
 - b) até a finalização do processo de importação direta, será obrigação da contratada assessorar a Câmara dos Deputados, prestando informações a qualquer tempo, bem como apresentar toda a documentação necessária devidamente preenchida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

10.3. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e ativados dentro do prazo estabelecido na proposta da contratada, observado o disposto nas alíneas "d" e "e" do item 7.2 do Edital, conforme as orientações constantes dos subitens 10.3.1 e 10.3.2 do Edital e de acordo com o que se segue:

- a) o prazo de entrega será contado da data de abertura da Carta de Crédito, quando o equipamento for adquirido no mercado externo;
- b) o prazo de entrega será contado da data da assinatura do contrato no caso de aquisição no mercado interno.

10.3.1. Para todos os equipamentos do item único do objeto da licitação

10.3.1.1. Quando da entrega dos equipamentos, **a contratada deverá solicitar ao órgão fiscalizador uma Ordem de Entrega**, da qual constará, dentre outras informações, o local; a data; o dia e o horário em que deverá ser feita a entrega; quantidade, peso e dimensão dos volumes.

10.3.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues, ativados e instalados na Torre da TV Cultura, localizada na Avenida Dr. Arnaldo n. 1.761, Bairro Perdizes -São Paulo – SP, Brasil.

10.3.1.2.1. Caso o local citado no subitem 10.3.1.2 não esteja em condições técnicas adequadas na data prevista para entrega dos equipamentos, estes deverão ser entregues na Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, localizada à Rua Cenno Sbrighi, 378, Bairro de Água Branca, São Paulo – SP, Brasil, onde serão mantidos armazenados e embalados até a finalização das obras de infra-estrutura da Torre.

10.3.1.3. O recebimento dos equipamentos e o consequente Termo de Recebimento dos Equipamentos serão efetuados pelo órgão fiscalizador qualquer que seja o local de entrega: Torre da TV Cultura (subitem 10.3.1.2) ou Fundação Padre Anchieta (subitem 10.3.1.2.1), observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1.

10.3.2. Na ocorrência da hipótese citada no subitem 10.3.1.2.1

10.3.2.1. Finalizadas as obras de infra-estrutura da Torre, o órgão fiscalizador informará formalmente o fato à contratada, por fax ou meio eletrônico.

10.3.2.2. A contratada, então, deverá emitir um aviso formal de recebimento da comunicação, no prazo máximo de dois dias úteis, e, a partir da data de emissão do aviso de recebimento terá início a contagem dos prazos de instalação constantes dos itens 5.10 e 5.11 do Anexo n. 1.

10.3.2.3. A contratada deverá transportar os equipamentos para a Torre, sem ônus adicional para a contratante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

10.4. É de responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o(s) local(is) de entrega determinados nos subitens 10.3.1.2 ou 10.3.1.2.1 anteriores, observado, ainda, o disposto no subitem 10.3.2.3 anterior.

10.5. Para fins de pleito de isenção de ICMS, a contratada deverá apresentar comprovante de ausência de similaridade mediante laudo emitido por órgão especializado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

10.5.1. No caso de não apresentação do comprovante citado no item 10.5 anterior, a contratada será responsável pelo pagamento do ICMS devido.

10.6. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, observando-se o disposto no Título 7 do Anexo n. 1.

11. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO

11.1. Os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, podendo as interessadas juntar memoriais no prazo de três dias úteis, ficando as demais licitantes já intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo da recorrente.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo PREGOEIRO à vencedora.

11.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

11.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a contratada prestará garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

12.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

- 12.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador.*”
- 12.1.6. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.7. No instrumento do seguro-garantia, a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.8. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contados a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.11. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no subitem 12.4.
- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.
- 12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 12.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 10.1 no prazo fixado no item 10.2, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 12, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

13.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 10.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, na entrega, na instalação do equipamento ou na realização do treinamento, à contratada será imposta multa, calculada sobre o valor do equipamento entregue e/ou instalado com atraso ou do treinamento, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.6.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

13.7. Além do previsto no subitem 13.6.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

13.8. Findo o prazo fixado para entrega, sem que a contratada tenha entregado os equipamentos ou concluído a instalação ou o treinamento, além da multa prevista no item 13.5, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.9. A contratada será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar equipamento fora das especificações e/ou realizar treinamento em desacordo com as especificações e não substituir o equipamento e/ou refizer a instalação e/ou treinamento dentro do prazo de entrega fixado na proposta.

13.10. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega, na instalação ou na realização do treinamento, fica igualmente a contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



- 13.12. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.13. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.14. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.15. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.11.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Aquisição no mercado interno:

- 14.1.1. O pagamento referente aos **subitens 1.1 a 1.4 do item único** do objeto da licitação será feito após o recebimento dos equipamentos pela Câmara dos Deputados e após a atestação pelo órgão fiscalizador, considerando-se o disposto no subitem 10.3.1.3 do Edital, e seguindo os procedimentos constantes dos subitens 14.1.4 a 14.1.6 e itens 14.3 e 14.4.
- 14.1.2. O pagamento referente ao **subitem 1.5 do item único** do objeto da licitação será feito após a realização da instalação e ativação dos equipamentos e após atestação pelo órgão fiscalizador, seguindo os procedimentos constantes dos subitens 14.1.4 a 14.1.6 e itens 14.3 e 14.4.
- 14.1.3. O pagamento referente ao **subitem 1.6 do item único** do objeto da licitação será feito após a realização do treinamento e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente ao item único do objeto da licitação pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1, seguindo os procedimentos constantes dos subitens 14.1.4 a 14.1.6 e itens 14.3 e 14.4.
- 14.1.4. O pagamento será efetuado em moeda brasileira, por meio de depósito em agência bancária, na conta corrente da contratada, indicadas na nota fiscal/fatura discriminada, que deverá ser apresentada em duas vias, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 14.1.5. Caso a contratada brasileira tenha cotado o seu preço em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado na forma definida anteriormente, adotando-se para a conversão, a taxa de câmbio vigente no dia útil



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, nos termos do § 2º do art. 26 do REGULAMENTO.

14.1.6. Para as pessoas jurídicas brasileiras que ofertarem seus preços em reais, inexistirá qualquer conversão ou vinculação ao dólar.

14.2. Aquisição no mercado externo:

14.2.1. Subitens 1.1 a 1.4 do item único do objeto da licitação:

14.2.1.1. os equipamentos serão importados diretamente pela contratante e o pagamento do valor correspondente ao preço CIF (custo do produto + frete + seguro internacional) será efetuado pela Câmara dos Deputados, em real, equivalente a dólares americanos ou euro, por meio de Carta de Crédito à vista e irrevogável, com fechamento de Contrato de Câmbio junto ao Banco do Brasil S.A. à taxa de câmbio vigente do dia, aberta em favor da beneficiária e/ou exportadora, para desembolso mediante apresentação de documentos de embarques e saques junto ao Banco no exterior;

14.2.1.2. o pagamento referente aos impostos e tributos será efetuado pela Câmara dos Deputados, em reais, por ocasião do desembarço alfandegário;

14.2.1.2.1. a licitante é responsável pela indicação, em sua proposta de preços, dos tributos e impostos tributáveis, sendo que impostos ou tributos tributáveis, custo ou despesa, diretos ou indiretos, omitidos ou incorretamente cotados na proposta, serão considerados como inclusos no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento;

14.2.1.3. o pagamento referente à parcela nacional (licença de importação, frete nacional, seguro nacional, desembarço alfandegário, transporte, impostos e tributos incidentes sobre a documentação fiscal de serviços) será efetuado pela Câmara dos Deputados, em reais, após o recebimento dos equipamentos, mediante apresentação da documentação fiscal de serviços, seguindo os procedimentos constantes dos subitens 14.1.4, 14.2.3 e itens 14.3 e 14.4.

14.2.2. Subitens 1.5 e 1.6 do item único do objeto da licitação:

14.2.2.1. O pagamento referente ao **subitem 1.5 do item único** do objeto da licitação será feito em reais, após a realização da instalação e ativação dos equipamentos e após atestação pelo órgão fiscalizador, seguindo os procedimentos constantes dos subitens 14.1.4, 14.2.3 e itens 14.3 e 14.4.

14.2.2.2. O pagamento referente ao **subitem 1.6 do item único** do objeto da licitação será feito em reais, após a realização do treinamento e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente ao item único do objeto da licitação pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no Título



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

7 do Anexo n. 1, seguindo os procedimentos constantes dos subitens 14.1.4, 14.2.3 e itens 14.3 e 14.4.

14.2.3. Para os pagamentos efetuados em reais adotar-se-á para a conversão, a taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

14.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no caput deste item e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.4. Embora a entrega dos equipamentos e os serviços objeto desta licitação devam ser realizados na cidade de São Paulo – SP, as faturas serão emitidas em nome da Câmara dos Deputados, em Brasília – DF.

14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.5.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:



- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa
 - 4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
 - e
 - Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b) Anexo n. 2 – Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva;
- c) Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta (Produto Cotado em Moeda Nacional);
- d) Anexo n. 4 – Modelo Completo da Proposta (Produto Cotado em Moeda Estrangeira – Dólar Americano ou Euro);
- e) Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f) Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g) Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

- 16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
- 16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.
- 16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.
- 16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.
- 16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN nº 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:
- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.
- 16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.
- 16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela, clicar em "Emitir GRU Simples".
- 16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 3 de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N. 239/08

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO - SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

DESCRÍÇÃO: aquisição de sistema de transmissão de televisão digital (transmissores de radiofusão sonora e de sons e imagens, na modalidade digital), incluindo instalação, ativação e treinamento, com garantia de funcionamento; e aquisição de outros equipamentos necessários ao funcionamento do canal da TV Câmara na cidade de São Paulo – SP. Todos equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, conforme as especificações técnicas descritas a seguir por SUBITEM, e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Subitem 1.1 - TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) NA MODALIDADE DIGITAL

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- . Operação no padrão brasileiro em UHF (máscara crítica de 50dB), de acordo com a norma ABNT NBR15601;
- . Potência máxima de 15 kW, sendo 7,5 kW + 7,5 kW, combinado externamente, com dupla excitação e modulador redundante;
- . Sistema de sincronismo utilizando base de tempo por GPS ou oscilador de rubídio;
- . Sistema de refrigeração líquida com todos os acessórios necessários para operação, incluindo trocadores de calor, bombas e encanamentos;
- . Estabilidade de freqüência de 1 Hz para operação em OFDM, de acordo com a norma;
- . Supressor de transientes;
- . Telemetria para monitoração remota;
- . Operação no canal 61 UHF (sessenta e um);
- . Faixa de freqüência de operação de 752 a 758 MHz;
- . Largura de faixa de 6 MHz;
- . Construído totalmente com tecnologia de estado sólido;
- . Tensão de alimentação trifásica 220Volts - 60 Hz, compatível com a rede elétrica da cidade de São Paulo-SP;
- . Excitador digital duplo com chaveamento Master / Slave automático;
- . Modulador duplo compatível com o padrão brasileiro;
- . Saída para acoplamento de medidor de taxa de erro de modulação (MER) e taxa de erro de bit (BER);
- . Capacidade de operação futura em Rede de Freqüência Única (SFN);
- . Deverá vir acompanhado de filtro de máscara crítica, sintonizado em fábrica, com atenuação de 50 dB, conforme a norma aplicável;
- . Deverá dispor de funcionalidade para amostragem do sinal para fins de verificação de conformidade e adequação às normas, com o transmissor em operação;
- . Deverá atender a todas as Normas da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e estar homologado até a data de entrega.

ACESSÓRIOS:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

- . módulos adicionais de potência, que correspondam, no mínimo, a 25% da potência nominal do transmissor (3.75 kW);
- . kit de peças e componentes recomendados pelo fabricante (spare parts list) conforme documentação técnica do fabricante;
- . sistema completo para soma, sincronismo e conjugação dos dois transmissores, incluindo patch panels e painéis de operação para ligação direta de cada transmissor à carga ou à antena, com opção de operação manual e automática;
- . carga fantasma de 15 kW, com sistema de refrigeração adequada;
- . chave coaxial motorizada com controle remoto e todos os dispositivos e acessórios que permitam a sua interligação ao transmissor e à carga fantasma;
- . dois (02) geradores de sincronismo locais, os quais devem por sua vez ser sincronizados externamente por dois (02) dispositivos osciladores de rubídio ou receptores de sinal de GPS;
- . conjunto de bastidores necessários para instalação de todos os equipamentos e dispositivos que compõem o transmissor, tais como dispositivos de sincronismo, módulos de potência, fontes de alimentação, bombas hidráulicas, chave coaxial, carga fantasma, entre outros;
- . manuais de instalação, operação e de serviço que contenham a descrição pormenorizada do funcionamento do equipamento, dos procedimentos de alinhamento e manutenção, tabela de defeitos e possíveis soluções, esquema elétrico-eletrônico completo e listagem de componentes e peças.

GARANTIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do aceite definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

Subitem 1.2 - MULTIPLEXADOR DE SINAIS PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- . Operação no padrão brasileiro de acordo com as normas ABNT NBR15603-1, NBR15603-2 e NBR 15603-3;
- . Entrada para sinal de sincronismo externo;
- . No mínimo 8 (oito) entradas ASI para encoders de áudio e vídeo HD/SD (H.264);
- . No mínimo uma entrada ASI para encoder de áudio e vídeo para dispositivos móveis (1-Seg / H.264);
- . Entradas de dados suficientes para permitir a inserção de interatividade, carrossel de dados e guia de programação eletrônica para no mínimo quatro canais SD (standard definition) e para um canal móvel (1-Seg) ;
- . Saída de Transport Stream BTS 204 Bytes, totalmente compatível com o transmissor do subitem 1.1;
- . Permitir a utilização de interatividade através do Middleware padrão do SBTVD, conforme normas ABNT;
- . Permitir configuração dos diversos parâmetros e tabelas conforme norma ABNT aplicável, por meio de software fornecido com o equipamento;
- . Permitir configuração remota;
- . Tensão de alimentação 110/220Volts, 60 Hz.

ACESSÓRIOS:

- . Bastidor para instalação dos equipamentos incluindo kit de elementos para fixação, ventilação forçada e alimentação elétrica;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

. Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os equipamentos fornecidos no subitem 1.1.

GARANTIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do aceite definitivo.

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 2

Subitem 1.3 - ENCODER SD PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

. Operar no padrão brasileiro de acordo com as normas ABNT NBR15602-1, NBR15602-2 e NBR 15602-3;

. Possuir entradas de vídeo nos padrões SDI SMPTE-259M e vídeo composto;

. Codificação em resolução padrão (SD);

. Entradas de áudio digital AES/EBU e analógica;

. Suporte a SDI embedded audio;

. Possuir saída DVB-ASI totalmente compatível com multiplex referido no subitem 1.2;

. Possuir saída de áudio e vídeo para monitoração;

. Entrada para sincronismo externo;

. Codificação de vídeo H.264 / MPEG-4 AVC;

. Codificação de áudio compatível com padrão MPEG-4 AAC;

. Possibilidade de ajuste dos profiles de codificação de áudio e vídeo indicados na norma do padrão brasileiro;

. Tensão de alimentação 110/220Volts, 60 Hz.

ACESSÓRIOS:

. Bastidor para instalação dos equipamentos incluindo kit de elementos para fixação, ventilação forçada e alimentação elétrica;

. Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os equipamentos fornecidos no subitem 1.2.

GARANTIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do aceite definitivo.

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 5

Subitem 1.4 - ENCODER (H.264 – 1-SEG) PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

. Operar no padrão brasileiro de acordo com as normas ABNT NBR15602-1, NBR15602-2 e NBR 15602-3;

. Possuir entradas de vídeo nos padrões SDI SMPTE-259M e vídeo composto;

. Entradas de áudio digital AES/EBU e analógica;

. Suporte a SDI embedded audio;

. Possuir saída DVB-ASI totalmente compatível com multiplex referido no subitem 1.2;

. Possuir saída de áudio e vídeo para monitoração;

. Codificação de vídeo H.264 / MPEG-4 AVC no formato One-Seg (com taxa de quadros selecionável entre 15 e 30 quadros por segundo – fps);

. Codificação de áudio compatível com padrão MPEG-4 AAC;



. Possibilidade de ajuste dos profiles de codificação de áudio e vídeo indicados na norma do padrão brasileiro;

. Tensão de alimentação 110/220Volts, 60 Hz.

ACESSÓRIOS:

. Bastidor para instalação dos equipamentos incluindo kit de elementos para fixação, ventilação forçada e alimentação elétrica;

. Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os equipamentos fornecidos no subitem 1.2.

GARANTIA:24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do aceite definitivo.

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 2

Subitem 1.5 - INSTALAÇÃO

INSTALAÇÃO:30 dias, conforme alínea "e" do item 7.2 do Edital.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

Subitem 1.6 - TREINAMENTO

DESCRÍÇÃO: treinamento com carga horária mínima de 40 horas para até 6 servidores designados pela Câmara dos Deputados, para acompanhamento de operação e manutenção dos transmissores.

Horário: 9h - 18h.

Duração: segunda a sexta-feira.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

2. DAS EXIGÊNCIAS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS

2.1. Todos os equipamentos objeto deste certame deverão ser novos e para primeiro uso, deverão estar em linha de produção no país de origem na data de abertura das propostas e deverão ser entregues acompanhados, obrigatoriamente, de manuais de operação em português e os manuais de manutenção completos, incluindo plantas e diagramas elétricos e eletrônicos, catálogo de peças com cortes (vista explodida), descrição detalhada e código de fabricação de todos os componentes dos equipamentos em português, inglês ou espanhol.

2.1.1. Serão considerados como fora de produção os equipamentos que estejam descontinuados pelo fabricante ou que tenham sido produzidos especificamente para atender às exigências deste Edital.

3. DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1. O não atendimento às especificações técnicas descritas neste anexo implicará a desclassificação da proposta apresentada.

3.2. A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Edital se dará mediante avaliação da documentação técnica integrante da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

proposta apresentada, que consistirá de catálogos ilustrativos, manuais e/ou publicações originais do fabricante dos equipamentos.

- 3.2.1. Serão aceitas, para efeito de comprovação de características técnicas, endereços de sítios Internet que contenham as informações solicitadas, os quais serão consultados no momento da validação das propostas, sendo de responsabilidade da licitante informar corretamente tais endereços.
- 3.3. Para operacionalização da análise das propostas, a licitante apresentará indicação dos documentos que exprimirem o cumprimento das especificações exigidas no Edital e respectivas páginas, na forma dos Modelos Completos da Proposta constantes do Anexo n. 3 ou do Anexo n. 4.

4. DAS PLANILHAS ANALÍTICAS DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- 4.1. As licitantes deverão apresentar planilha analítica de custos, na forma dos Modelos Completos da Proposta constantes do Anexo n. 3 (em real) ou do Anexo n. 4 (em dólares americanos ou em euros), seguindo as orientações constantes do Título 7 do Edital.

5. DA INSTALAÇÃO

5.1. A contratada deverá providenciar a instalação e a interconexão entre os equipamentos que compõem o SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL, bem como ficar responsável por sua ativação.

5.2. A Câmara dos Deputados fornecerá a infra-estrutura mínima necessária à instalação dos transmissores, incluindo pontos de energia trifásico 220 Vac, climatização e sistema de aterramento.

5.3. No prazo máximo de quinze dias corridos, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá solicitar ao órgão fiscalizador a marcação de data e horário para vistoriar o local de instalação dos equipamentos e emitir documento relacionando os requisitos de infra-estrutura eventualmente necessários.

5.3.1. A inobservância do disposto no subitem anterior implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infra-estrutura disponibilizada pela Câmara dos Deputados.

5.4. Todos os procedimentos técnicos adotados pela contratada durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

5.5. Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como: cabos, conectores e suportes de fixação serão fornecidos pela contratada.

5.6. Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos, nos termos deste Anexo, serão executados pela contratada, observado o disposto no item 5.2 anterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

- 5.7. A contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, com antecedência mínima de vinte dias da data prevista para entrega dos equipamentos, um diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte do item 1 do objeto da licitação e demais materiais e dispositivos a serem utilizados na instalação e ativação do sistema de transmissão de televisão digital objeto deste Edital.
- 5.8. A Câmara dos Deputados deverá analisar o diagrama de fluxo de sinal apresentado e emitir parecer em até cinco dias a contar da data de seu recebimento. Caso o parecer seja pela reprovação, a contratada deverá apresentar, em até quinze dias contados da emissão do parecer, um novo diagrama para apreciação com as modificações sugeridas.
- 5.9. No prazo máximo de cinco dias corridos, a contratada deverá dar início à instalação e ativação dos equipamentos, observado o disposto no item 5.11 deste anexo.
- 5.10. O prazo máximo para instalação e ativação dos equipamentos será de **trinta dias**, observado o disposto no item 5.11 deste anexo.
- 5.11. Os prazos citados nos itens 5.9 e 5.10 anteriores serão contados da data de entrega dos equipamentos (no caso de entrega efetuada na Torre da TV Cultura) ou da data de emissão do aviso formal de recebimento de documento acerca da finalização das obras de infra-estrutura da Torre da TV Cultura, a que se refere o subitem 10.3.2.2 do Edital (no caso de entrega efetuada na Fundação Anchieta).
- 5.12. O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da contratante, não será computado para efeito de contagem do prazo de instalação.
- 5.13. A contratada deverá fornecer ao órgão fiscalizador, formalmente, durante o prazo de instalação dos equipamentos, as informações que se seguem:
 - 5.13.1. listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, com a finalidade de dar informações à Câmara dos Deputados quanto à formação de estoque mínimo de peças de reposição;
 - 5.13.2. catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a seqüência de montagem, por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas do equipamento;
 - 5.13.3. todos os esquemas elétricos e eletrônicos do equipamento;
 - 5.13.4. rotinas de manutenção preventiva adequadas ao equipamento.
- 5.14. O ateste dos serviços de instalação está condicionado à entrega formal das informações listadas no item 5.13 anterior.
- 5.15. Durante o prazo de garantia, será de responsabilidade da contratada o fornecimento de quaisquer peças e componentes de reposição, bem como a realização de manutenção preventiva e corretiva, conforme Anexo n. 2.



6. DO TREINAMENTO

- 6.1. O treinamento técnico e operacional será exigido para todos os equipamentos e deverá ter início em um prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de conclusão da instalação e ativação dos equipamentos.
- 6.2. A conclusão do treinamento, nos termos deste anexo, é pré-requisito à concessão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.3. A contratada deverá fornecer todo o material didático necessário, tais como apostilas, livros, lápis, caneta e bloco de anotações.
- 6.4. O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitados pelos fabricantes dos produtos fornecidos, ou por agentes expressamente autorizados pelos fabricantes a ministrar o treinamento técnico e operacional, devendo para tanto possuir conhecimentos tanto de instalação, configuração e resolução de problemas, quanto da operação e configuração dos equipamentos ofertados.
- 6.5. A contratada deverá apresentar declaração ou documento similar com a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).
- 6.6. O treinamento deverá ter início após a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).
- 6.7. O treinamento será ministrado com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, para até 6 (seis) funcionários designados pela Câmara dos Deputados para acompanhamento da operação e manutenção dos transmissores, em dias úteis, de 9h às 18h, nas dependências indicadas pela Contratante.
- 6.8. O treinamento deve abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - 6.8.1. transmissão digital;
 - 6.8.2. normas da ABNT (NBR 15601, NBR 15602 e NBR 15603);
 - 6.8.3. ajustes e operação do transmissor entregue;
 - 6.8.4. procedimentos de manutenção;
 - 6.8.5. resolução de problemas (“troubleshooting”);
 - 6.8.6. parametrização e configuração do multiplexador e dos encoders e controle do modulador COFDM;
 - 6.8.7. medidas e diagnósticos de campo e nos equipamentos co-relacionados.
- 6.9. A avaliação do treinamento e do instrutor será feita por meio de aplicação do questionário constante do item 6.12 deste anexo.
- 6.10. O treinamento, ou parte dele, deverá ser repetido caso a nota obtida na avaliação seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

das avaliações dos treinandos. O órgão fiscalizador definirá o conteúdo e a carga horária a serem repetidos.

6.10.1. Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinandos, o instrutor deverá ser substituído.

6.11. Para avaliação será adotada a seguinte fórmula para a pontuação média, segundo o questionário:

- Pontuação = ((média da avaliação do instrutor) + 2x (média da avaliação do curso))/3;
- Média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações)/4;
- Média de avaliação do curso = (somatório das pontuações)/4.

6.12. Será aplicado ao final do curso de capacitação o seguinte questionário:

Questionário de Avaliação de Curso

Curso:

Período:

Instrutor(es):

Participantes:

- Marque com “X” a nota que melhor representa cada item avaliado.
(Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação).

Sobre o Instrutor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Segurança e domínio do conteúdo										
Clareza na exposição de idéias										
Capacidade de planejar e utilizar o tempo										
Condução lógica do programa										

Sobre o Curso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Conteúdo										
Carga horária										
Material didático										
Grau de aprendizado										

7. DOS TERMOS DE RECEBIMENTO

7.1. Item Único do objeto da licitação

7.1.1. Quando do recebimento dos equipamentos em conformidade com as especificações editalícias, quer seja na Torre da TV Cultura, quer seja na Fundação Padre Anchieta (ver Título 10 do Edital), o órgão fiscalizador emitirá um Termo de Recebimento dos Equipamentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

- 7.1.1.1. O Termo de Recebimento dos Equipamentos será expedido se o transmissor (subitem 1.1 do objeto da licitação) atender a todas as Normas da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e da ANBT - Associação Brasileira de Normas Técnicas **e estiver homologado até a data da entrega.**
- 7.1.1.2. O Termo de Recebimento dos equipamentos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 do objeto da licitação será expedido após teste de conformidade com as normas brasileiras (ABNT), a critério da contratante, especialmente no que diz respeito à adequação dos encoders ao sistema de compressão de áudio e video, conforme normas NBR 15602-1 e 15602-2.
- 7.1.2. Quando da conclusão dos serviços de instalação em conformidade com o Título 5 deste anexo, incluindo a entrega formal das informações a que se refere o item 5.13 do citado título, o órgão fiscalizador emitirá um Termo de Recebimento da Instalação.
- 7.1.3. Quando da conclusão do treinamento em conformidade com o disposto no Título 6 deste anexo, o órgão fiscalizador emitirá, no caso de inexistência de pendências, o Termo de Recebimento Definitivo em até cinco dias úteis, contados da oficialização da conclusão de todos os serviços.
- 7.1.4. Para verificação das características técnicas deverão ser seguidas as indicações e requisitos indicados no ANEXO DA RESOLUÇÃO No 498, DE 27 DE MARÇO DE 2008 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 7.1.5. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos e ferramental necessários aos testes indicados na Resolução citada, bem como seguir todas as recomendações e promover os ajustes dos medidores de sinal ali indicados.
- 7.1.6. Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo órgão fiscalizador serão comunicadas por escrito à contratada, que deverá saná-las no prazo máximo de dez dias úteis contados da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão fiscalizador.
- 7.1.6.1. Sanadas as pendências, a contratada deverá oficializar a conclusão dos serviços para o fim previsto no subitem 7.1.3 deste anexo.
- 7.1.7. A critério da Câmara dos Deputados, mediante acompanhamento de servidor ou representante previamente designado, a aceitação dos equipamentos poderá ser iniciada em fábrica ou em local indicado pelo fabricante, em território nacional e concluída com a efetivação da entrega em São Paulo – SP, no local indicado na Ordem de Entrega emitida pelo órgão fiscalizador.
- 7.1.7.1. Será admitida, ainda, a critério da Câmara dos Deputados, a aceitação inicial dos equipamentos em fábrica ou em local indicado pelo fabricante em território estrangeiro, sendo esta concluída com a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

efetivação da entrega em São Paulo – SP, no local indicado na Ordem de Entrega emitida pelo órgão fiscalizador.

7.1.7.2. Nas hipóteses referidas no item 7.1.7 e subitem 7.1.7.1, as despesas com passagem aérea e estada de servidor da Câmara dos Deputados ou representante previamente designado, correrão exclusivamente por conta da contratante.

8. DA GARANTIA

8.1. Durante o prazo de garantia dos equipamentos e componentes, que não poderá ser inferior a **vinte e quatro meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações constantes neste Edital, conforme o disposto no Anexo n. 2 deste Edital.

9. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados - SECOM, situada no térreo do Edifício Principal, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 3 de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N. 239/08

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1. Da Manutenção Preventiva

- 1.1. Haverá manutenção preventiva durante o período de garantia, consistindo da série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.
- 1.2. Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos definidos pelo fabricante nos manuais de serviço dos equipamentos, além de outros estabelecidos pelo órgão fiscalizador.
- 1.3. A manutenção preventiva será realizada semestralmente pela contratada, durante o período de garantia, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados.
- 1.4. Ao final de cada procedimento de manutenção preventiva, a contratada apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição dos procedimentos adotados pelo técnico responsável.
- 1.5. Será de responsabilidade da contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução do procedimento de manutenção preventiva.

2. Da Manutenção Corretiva

- 2.1. A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças.
- 2.2. A manutenção corretiva será realizada durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante solicitação do órgão fiscalizador, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados.
- 2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, preferencialmente, nas dependências do Centro de Transmissão.
- 2.4. O prazo máximo de atendimento, entendido como o tempo decorrido entre a comunicação do defeito efetuada pela Câmara dos Deputados à contratada e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva, será de 36 (trinta e seis) horas.
- 2.5. O prazo máximo de reparação, entendido como o tempo decorrido entre o início dos trabalhos de manutenção corretiva e a efetiva recolocação do equipamento ou componente em seu estado normal de funcionamento, será de 72 (setenta e duas) horas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

- 2.6. Os equipamentos que necessitem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos à Câmara dos Deputados em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da contratada.
- 2.7. A contratada comunicará, via carta ou mensagem eletrônica (e-mail), ao órgão fiscalizador a retirada e a devolução de equipamento retirado para manutenção.
- 2.8. Terminado o procedimento de manutenção corretiva, a contratada apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição do defeito e as providências adotadas pelo técnico responsável.
3. Reserva-se a Câmara dos Deputados o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à contratada, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente oferecido. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da comunicação, nos seguintes casos:
 - a) findo o prazo estabelecido para reparo, sem que esse tenha sido realizado e atestado pelo órgão fiscalizador;
 - b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez.
 - b.1) Na ocorrência do disposto na alínea "b" anterior, o órgão fiscalizador emitirá laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.
- 3.1. A substituição definitiva será admitida a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento oferecido em relação aquele a ser substituído.
- 3.2. Na hipótese prevista no item 3 anterior, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no item 3 deste anexo.
4. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a adequada conexão dos equipamentos a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.

Brasília, 3 de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N. 239/08

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(PRODUTO COTADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL – REAL)

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaopresencial.html>).

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N. 239/08.

OBJETO: aquisição de sistema de transmissão de televisão digital (transmissores de radiofusão sonora e de sons e imagens, na modalidade digital), incluindo instalação, ativação e treinamento, com garantia de funcionamento; e aquisição de outros equipamentos necessários ao funcionamento do canal da TV Câmara na cidade de São Paulo – SP.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

PLANILHA SINTÉTICA DE PREÇOS:

ITEM ÚNICO – SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.1	TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) NA MODALIDADE DIGITAL	u	1		
1.2	MULTIPLEXADOR DE SINAIS PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO	u	2		
1.3	ENCODER SD PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE	u	5		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

ITEM ÚNICO – SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
	TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO				
1.4	ENCODER (H.264 – 1-SEG) PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO	u	2		
1.5	INSTALAÇÃO	serviço	1		
1.6	TREINAMENTO	serviço	1		
Preço Total do item único R\$					*
Preço Total do item único por extenso:					

* Preço Final de Venda a ser considerado para julgamento (já incluídos custos, despesas, impostos e tributos).

Comprovação das Características Técnicas:

(Sugere-se à licitante destacar, com caneta marca texto, os trechos da documentação técnica apresentada que comprovam o atendimento das especificações técnicas exigidas no Edital).

ITEM ÚNICO - SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL		
Descrição do equipamento (características mínimas)	Documento ou Catálogo (ANEXO) que comprove a especificação	Página
Subitem 1.1 - TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) NA MODALIDADE DIGITAL		
. Operação no padrão brasileiro em UHF (máscara crítica de 50dB), de acordo com a norma ABNT NBR15601;		
. Potência máxima de 15 kW, sendo 7,5 kW + 7,5 kW, combinado externamente, com dupla excitação e modulador redundante;		
. Sistema de sincronismo utilizando base de tempo por GPS ou oscilador de rubídio;		
. Sistema de refrigeração líquida com todos os acessórios necessários para operação, incluindo trocadores de calor, bombas e encanamentos;		
. Estabilidade de freqüência de 1 Hz para operação em OFDM, de acordo com a norma;		



ITEM ÚNICO - SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL		
Descrição do equipamento (características mínimas)	Documento ou Catálogo (ANEXO) que comprove a especificação	Página
Subitem 1.1 - TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) NA MODALIDADE DIGITAL		
. Supressor de transientes;		
. Telemetria para monitoração remota;		
. Operação no canal 61 UHF (sessenta e um);		
. Faixa de freqüência de operação de 752 a 758 MHz;		
. Largura de faixa de 6 MHz;		
. Construído totalmente com tecnologia de estado sólido;		
. Tensão de alimentação trifásica 220Volts - 60 Hz, compatível com a rede elétrica da cidade de São Paulo-SP;		
. Excitador digital duplo com chaveamento Master / Slave automático;		
. Modulador duplo compatível com o padrão brasileiro;		
. Saída para acoplamento de medidor de taxa de erro de modulação (MER) e taxa de erro de bit (BER);		
. Capacidade de operação futura em Rede de Freqüência Única (SFN);		
. Deverá vir acompanhado de filtro de máscara crítica, sintonizado em fábrica, com atenuação de 50 dB, conforme a norma aplicável;		
. Deverá dispor de funcionalidade para amostragem do sinal para fins de verificação de conformidade e adequação às normas, com o transmissor em operação;		
. Deverá atender a todas as Normas da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e estar homologado até a data de entrega.		
ACESSÓRIOS:		
. módulos adicionais de potência, que correspondam, no mínimo, a 25% da potência nominal do transmissor (3.75 kW);		
. kit de peças e componentes recomendados pelo fabricante (spare parts list) conforme documentação técnica do fabricante;		
. sistema completo para soma, sincronismo e conjugação dos dois transmissores, incluindo patch panels e painéis de operação para ligação direta de cada transmissor à carga ou à antena, com opção de operação manual e automática;		



ITEM ÚNICO - SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL		
Descrição do equipamento (características mínimas)	Documento ou Catálogo (ANEXO) que comprove a especificação	Página
Subitem 1.1 - TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) NA MODALIDADE DIGITAL		
. carga fantasma de 15 kW, com sistema de refrigeração adequada;		
. chave coaxial motorizada com controle remoto e todos os dispositivos e acessórios que permitam a sua interligação ao transmissor e à carga fantasma;		
. dois (02) geradores de sincronismo locais, os quais devem por sua vez ser sincronizados externamente por dois (02) dispositivos osciladores de rubídio ou receptores de sinal de GPS;		
. conjunto de bastidores necessários para instalação de todos os equipamentos e dispositivos que compõem o transmissor, tais como dispositivos de sincronismo, módulos de potência, fontes de alimentação, bombas hidráulicas, chave coaxial, carga fantasma, entre outros;		
. manuais de instalação, operação e de serviço que contenham a descrição pormenorizada do funcionamento do equipamento, dos procedimentos de alinhamento e manutenção, tabela de defeitos e possíveis soluções, esquema elétrico-eletrônico completo e listagem de componentes e peças.		
Marca:		
Modelo:		
Procedência:		
Ano de Fabricação:		

Subitem 1.2 – MULTIPLEXADOR DE SINAIS PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO		
Descrição do equipamento (características mínimas)	Documento ou Catálogo (ANEXO) que comprove a especificação	Página
. Operação no padrão brasileiro de acordo com as normas ABNT NBR15603-1, NBR15603-2 e NBR 15603-3;		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

Subitem 1.2 – MULTIPLEXADOR DE SINAIS PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO		
Descrição do equipamento (características mínimas)	Documento ou Catálogo (ANEXO) que comprove a especificação	Página
. Entrada para sinal de sincronismo externo;		
. No mínimo 8 (oito) entradas ASI para encoders de áudio e vídeo HD/SD (H.264);		
. No mínimo uma entrada ASI para encoder de áudio e vídeo para dispositivos móveis (1-Seg / H.264);		
. Entradas de dados suficientes para permitir a inserção de interatividade, carrossel de dados e guia de programação eletrônica para no mínimo quatro canais SD (standard definition) e para um canal móvel (1-Seg);		
. Saída de Transport Stream BTS 204 Bytes, totalmente compatível com o transmissor do subitem 1.1;		
. Permitir a utilização de interatividade através do Middleware padrão do SBTVD, conforme normas ABNT;		
. Permitir configuração dos diversos parâmetros e tabelas conforme norma ABNT aplicável, por meio de software fornecido com o equipamento;		
. Permitir configuração remota;		
. Tensão de alimentação 110/220Volts, 60 Hz.		
ACESSÓRIOS:		
. Bastidor para instalação dos equipamentos incluindo kit de elementos para fixação, ventilação forçada e alimentação elétrica;		
. Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os equipamentos fornecidos no subitem 1.1.		
Marca:		
Modelo:		
Procedência:		
Ano de Fabricação:		



Subitem 1.3 - ENCODER SD PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO		
Descrição do equipamento (características mínimas)	Documento ou Catálogo (ANEXO) que comprove a especificação	Página
. Operar no padrão brasileiro de acordo com as normas ABNT NBR15602-1, NBR15602-2 e NBR 15602-3;		
. Possuir entradas de vídeo nos padrões SDI SMPTE-259M e vídeo composto;		
. Codificação em resolução padrão (SD);		
. Entradas de áudio digital AES/EBU e analógica;		
. Suporte a SDI embedded audio;		
. Possuir saída DVB-ASI totalmente compatível com multiplex referido no subitem 1.2;		
. Possuir saída de áudio e vídeo para monitoração;		
. Entrada para sincronismo externo;		
. Codificação de vídeo H.264 / MPEG-4 AVC;		
. Codificação de áudio compatível com padrão MPEG-4 AAC;		
. Possibilidade de ajuste dos profiles de codificação de áudio e vídeo indicados na norma do padrão brasileiro;		
. Tensão de alimentação 110/220Volts, 60 Hz.		
ACESSÓRIOS:		
. Bastidor para instalação dos equipamentos incluindo kit de elementos para fixação, ventilação forçada e alimentação elétrica;		
. Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os equipamentos fornecidos no subitem 1.2.		
Marca:		
Modelo:		
Procedência:		
Ano de Fabricação:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

Subitem 1.4 - ENCODER (H.264 – 1-SEG) PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO		
Descrição do equipamento (características mínimas)	Documento ou Catálogo (ANEXO) que comprove a especificação	Página
. Operar no padrão brasileiro de acordo com as normas ABNT NBR15602-1, NBR15602-2 e NBR 15602-3;		
. Possuir entradas de vídeo nos padrões SDI SMPTE-259M e vídeo composto;		
. Entradas de áudio digital AES/EBU e analógica;		
. Suporte a SDI embedded audio;		
. Possuir saída DVB-ASI totalmente compatível com multiplex referido no subitem 1.2;		
. Possuir saída de áudio e vídeo para monitoração;		
. Codificação de vídeo H.264 / MPEG-4 AVC no formato One-Seg (com taxa de quadros selecionável entre 15 e 30 quadros por segundo – fps);		
. Codificação de áudio compatível com padrão MPEG-4 AAC;		
. Possibilidade de ajuste dos profiles de codificação de áudio e vídeo indicados na norma do padrão brasileiro;		
. Tensão de alimentação 110/220Volts, 60 Hz.		
ACESSÓRIOS:		
. Bastidor para instalação dos equipamentos incluindo kit de elementos para fixação, ventilação forçada e alimentação elétrica;		
. Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os equipamentos fornecidos no subitem 1.2.		
Marca:		
Modelo:		
Procedência:		
Ano de Fabricação:		



PLANILHAS ANALÍTICAS DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

ITEM ÚNICO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL								
Subitem								
1.1	TRANSMISSOR DE RADIOFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) NA MODALIDADE DIGITAL							
QTDE.	PREÇO FINAL PARA ENTREGA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DESIGNADO NO EDITAL <i>(Incluídos impostos, tributos e custos)</i>		DESTAQUE DE IMPOSTOS/TRIBUTOS JÁ INCLUÍDOS NO PREÇO FINAL					
	Moeda			IPI	PIS/PASEP	COFINS	ICMS	OUTRO
	R\$			Tributável () Não Tributável ()				
1	Unitário	Total	Valor (R\$)					
			Alíquota (%)					
			Base de Cálculo					



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

ITEM ÚNICO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL								
Subitem								
1.2	MULTIPLEXADOR DE SINAIS PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO							
		PREÇO FINAL PARA ENTREGA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DESIGNADO NO EDITAL (Incluídos impostos, tributos e custos)	DESTAQUE DE IMPOSTOS/TRIBUTOS JÁ INCLUÍDOS NO PREÇO FINAL					
	QTDE.	Moeda		IPI	PIS/PASEP	COFINS	ICMS	OUTRO
		R\$		Tributável () Não Tributável ()				
	2	Unitário	Total	Valor (R\$)				
				Alíquota (%)				
				Base de Cálculo				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

ITEM ÚNICO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL								
Subitem								
1.3	ENCODER SD PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO							
	QTDE.	PREÇO FINAL PARA ENTREGA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DESIGNADO NO EDITAL (Incluídos impostos, tributos e custos)		DESTAQUE DE IMPOSTOS/TRIBUTOS JÁ INCLUÍDOS NO PREÇO FINAL				
		Moeda		IPI	PIS/PASEP	COFINS	ICMS	OUTRO
		R\$		Tributável () Não Tributável ()	Tributável () Não Tributável ()	Tributável () Não Tributável ()	Tributável () Não Tributável ()	Tributável () Não Tributável ()
	5	Unitário	Total	Valor (R\$)				
				Alíquota (%)				
				Base de Cálculo				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

ITEM ÚNICO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL								
Subitem								
1.4	ENCODER (H.264 – 1-SEG) PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO							
	QTDE.		PREÇO FINAL PARA ENTREGA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DESIGNADO NO EDITAL (Incluídos impostos, tributos e custos)	DESTAQUE DE IMPOSTOS/TRIBUTOS JÁ INCLUÍDOS NO PREÇO FINAL				
		Moeda		IPI	PIS/PASEP	COFINS	ICMS	OUTRO
		R\$		Tributável () Não Tributável ()	Tributável () Não Tributável ()	Tributável () Não Tributável ()	Tributável () Não Tributável ()	Tributável () Não Tributável ()
	2	Unitário	Total	Valor (R\$)				
				Alíquota (%)				
				Base de Cálculo				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

ITEM ÚNICO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL			
Subitem			
1.5	INSTALAÇÃO		
	QTDE.	PREÇO FINAL (Incluídos impostos, tributos e custos)	
		Moeda	
		R\$	
	1	Unitário	Total



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

ITEM ÚNICO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL			
Subitem			
1.6	TREINAMENTO		
	QTDE.	PREÇO FINAL (Incluídos impostos, tributos e custos)	
		Moeda	
		R\$	
	1	Unitário	Total

➤ **Observação:** Os pagamentos serão efetuados conforme o disposto no Título 14 do Edital, em reais.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONCLUSÃO DO TREINAMENTO, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 7.2 DO EDITAL.

PRAZO DE GARANTIA: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “g” do item 7.2 do Edital).

II – DAS DECLARAÇÕES

– Declaramos que :



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

- a) os itens desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente;
- b) providenciaremos, nos casos em que o equipamento a ser fornecido encontre-se no exterior, para importação direta, o seguro transporte do equipamento objeto deste Edital, com cobertura total, em nome da Câmara dos Deputados, desde o local de embarque até o local de entrega, bem como prestar toda a assistência em eventual pleito junto à seguradora, por ocorrência de sinistro durante o transporte;
- c) responderemos, durante o período de garantia do equipamento, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente à Câmara dos Deputados a assistência técnica e, inclusive, a substituição do equipamento, caso seja necessário, sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- d) anexamos a esta proposta a documentação do fabricante (no idioma português/ na língua _____ acompanhada da devida tradução) que credencia o distribuidor no Brasil a prestar serviços de assistência técnica e garantia dos equipamentos cotados, em se tratando de equipamento importado.

Para as licitantes beneficiárias do PATVD:

- e) anexamos a esta proposta o comprovante de habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil de beneficiária do PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - conforme art. 5º do Decreto n. 6.234, de 2007.

Brasília, de _____ de 2008.

Representante legal da empresa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER INCLUÍDO A DOCUMENTAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 5.2 DO EDITAL:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de de 2008.

Representante legal da empresa
(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 3 de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4
PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N. 239/08
MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(PRODUTO COTADO EM MOEDA ESTRANGEIRA – DÓLAR AMERICANO OU EURO)

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaopresencial.html>).

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N. 239/08.

OBJETO: aquisição de sistema de transmissão de televisão digital (transmissores de radiofusão sonora e de sons e imagens, na modalidade digital), incluindo instalação, ativação e treinamento, com garantia de funcionamento; e aquisição de outros equipamentos necessários ao funcionamento do canal da TV Câmara na cidade de São Paulo – SP.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

PLANILHA SINTÉTICA DE PREÇOS:

ITEM ÚNICO – SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (US\$ ou €)	PREÇO TOTAL (US\$ ou €)
1.1	TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) NA MODALIDADE DIGITAL	u	1		
1.2	MULTIPLEXADOR DE SINAIS PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO	u	2		
1.3	ENCODER SD PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE TV	u	5		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

ITEM ÚNICO – SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (US\$ ou €)	PREÇO TOTAL (US\$ ou €)
	DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO				
1.4	ENCODER (H.264 – 1-SEG) PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO	u	2		
1.5	INSTALAÇÃO	serviço	1		
1.6	TREINAMENTO	serviço	1		
Preço Total do item 1 (US\$ ou €)					*
Preço Total do item 1 por extenso:					

*Preço Final de Venda a ser considerado para julgamento (já incluídos custos, despesas, impostos e tributos).

Comprovação das Características Técnicas:

(Sugere-se à licitante destacar, com caneta marca texto, os trechos da documentação técnica apresentada que comprovam o atendimento das especificações técnicas exigidas no Edital).

ITEM ÚNICO - SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL		
Descrição do equipamento (características mínimas)	Documento ou Catálogo (ANEXO) que comprove a especificação	Página
Subitem 1.1 - TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) NA MODALIDADE DIGITAL		
. Operação no padrão brasileiro em UHF (máscara crítica de 50dB), de acordo com a norma ABNT NBR15601;		
. Potência máxima de 15 kW, sendo 7,5 kW + 7,5 kW, combinado externamente, com dupla excitação e modulador redundante;		
. Sistema de sincronismo utilizando base de tempo por GPS ou oscilador de rubídio;		
. Sistema de refrigeração líquida com todos os acessórios necessários para operação, incluindo trocadores de calor, bombas e encanamentos;		



ITEM ÚNICO - SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL		
Descrição do equipamento (características mínimas)	Documento ou Catálogo (ANEXO) que comprove a especificação	Página
Subitem 1.1 - TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) NA MODALIDADE DIGITAL		
. Estabilidade de freqüência de 1 Hz para operação em OFDM, de acordo com a norma;		
. Supressor de transientes;		
. Telemetria para monitoração remota;		
. Operação no canal 61 UHF (sessenta e um);		
. Faixa de freqüência de operação de 752 a 758 MHz;		
. Largura de faixa de 6 MHz;		
. Construído totalmente com tecnologia de estado sólido;		
. Tensão de alimentação trifásica 220Volts - 60 Hz, compatível com a rede elétrica da cidade de São Paulo-SP;		
. Excitador digital duplo com chaveamento Master / Slave automático;		
. Modulador duplo compatível com o padrão brasileiro;		
. Saída para acoplamento de medidor de taxa de erro de modulação (MER) e taxa de erro de bit (BER);		
. Capacidade de operação futura em Rede de Freqüência Única (SFN);		
. Deverá vir acompanhado de filtro de máscara crítica, sintonizado em fábrica, com atenuação de 50 dB, conforme a norma aplicável;		
. Deverá dispor de funcionalidade para amostragem do sinal para fins de verificação de conformidade e adequação às normas, com o transmissor em operação;		
. Deverá atender a todas as Normas da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e estar homologado até a data de entrega.		
ACESSÓRIOS:		
. módulos adicionais de potência, que correspondam, no mínimo, a 25% da potência nominal do transmissor (3.75 kW);		
. kit de peças e componentes recomendados pelo fabricante (spare parts list) conforme documentação técnica do fabricante;		
. sistema completo para soma, sincronismo e conjugação dos dois transmissores, incluindo patch panels e painéis de operação para ligação direta de cada transmissor à carga ou à antena, com opção de operação		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

ITEM ÚNICO - SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL		
Descrição do equipamento (características mínimas)	Documento ou Catálogo (ANEXO) que comprove a especificação	Página
Subitem 1.1 - TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) NA MODALIDADE DIGITAL		
manual e automática;		
. carga fantasma de 15 kW, com sistema de refrigeração adequada;		
. chave coaxial motorizada com controle remoto e todos os dispositivos e acessórios que permitam a sua interligação ao transmissor e à carga fantasma;		
. dois (02) geradores de sincronismo locais, os quais devem por sua vez ser sincronizados externamente por dois (02) dispositivos osciladores de rubídio ou receptores de sinal de GPS;		
. conjunto de bastidores necessários para instalação de todos os equipamentos e dispositivos que compõem o transmissor, tais como dispositivos de sincronismo, módulos de potência, fontes de alimentação, bombas hidráulicas, chave coaxial, carga fantasma, entre outros;		
. manuais de instalação, operação e de serviço que contenham a descrição pormenorizada do funcionamento do equipamento, dos procedimentos de alinhamento e manutenção, tabela de defeitos e possíveis soluções, esquema elétrico-eletrônico completo e listagem de componentes e peças.		
Marca:		
Modelo:		
Procedência:		
Ano de Fabricação:		



Subitem 1.2 – MULTIPLEXADOR DE SINAIS PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO		
Descrição do equipamento (características mínimas)	Documento ou Catálogo (ANEXO) que comprove a especificação	Página
. Operação no padrão brasileiro de acordo com as normas ABNT NBR15603-1, NBR15603-2 e NBR 15603-3;		
. Entrada para sinal de sincronismo externo;		
. No mínimo 8 (oito) entradas ASI para encoders de áudio e vídeo HD/SD (H.264);		
. No mínimo uma entrada ASI para encoder de áudio e vídeo para dispositivos móveis (1-Seg / H.264);		
. Entradas de dados suficientes para permitir a inserção de interatividade, carrossel de dados e guia de programação eletrônica para no mínimo quatro canais SD (standard definition) e para um canal móvel (1-Seg) ;		
. Saída de Transport Stream BTS 204 Bytes, totalmente compatível com o transmissor do subitem 1.1;		
. Permitir a utilização de interatividade através do Middleware padrão do SBTVD, conforme normas ABNT;		
. Permitir configuração dos diversos parâmetros e tabelas conforme norma ABNT aplicável, por meio de software fornecido com o equipamento;		
. Permitir configuração remota;		
. Tensão de alimentação 110/220Volts, 60 Hz.		
ACESSÓRIOS:		
. Bastidor para instalação dos equipamentos incluindo kit de elementos para fixação, ventilação forçada e alimentação elétrica;		
. Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os equipamentos fornecidos no subitem 1.1.		
Marca:		
Modelo:		
Procedência:		
Ano de Fabricação:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

Subitem 1.3 - ENCODER SD PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO		
Descrição do equipamento (características mínimas)	Documento ou Catálogo (ANEXO) que comprove a especificação	Página
. Operar no padrão brasileiro de acordo com as normas ABNT NBR15602-1, NBR15602-2 e NBR 15602-3;		
. Possuir entradas de vídeo nos padrões SDI SMPTE-259M e vídeo composto;		
. Codificação em resolução padrão (SD);		
. Entradas de áudio digital AES/EBU e analógica;		
. Suporte a SDI embedded audio;		
. Possuir saída DVB-ASI totalmente compatível com multiplex referido no subitem 1.2;		
. Possuir saída de áudio e vídeo para monitoração;		
. Entrada para sincronismo externo;		
. Codificação de vídeo H.264 / MPEG-4 AVC;		
. Codificação de áudio compatível com padrão MPEG-4 AAC;		
. Possibilidade de ajuste dos profiles de codificação de áudio e vídeo indicados na norma do padrão brasileiro;		
. Tensão de alimentação 110/220Volts, 60 Hz.		
ACESSÓRIOS:		
. Bastidor para instalação dos equipamentos incluindo kit de elementos para fixação, ventilação forçada e alimentação elétrica;		
. Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os equipamentos fornecidos no subitem 1.2.		
Marca:		
Modelo:		
Procedência:		
Ano de Fabricação:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

Subitem 1.4 - ENCODER (H.264 – 1-SEG) PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO		
Descrição do equipamento (características mínimas)	Documento ou Catálogo (ANEXO) que comprove a especificação	Página
. Operar no padrão brasileiro de acordo com as normas ABNT NBR15602-1, NBR15602-2 e NBR 15602-3;		
. Possuir entradas de vídeo nos padrões SDI SMPTE-259M e vídeo composto;		
. Entradas de áudio digital AES/EBU e analógica;		
. Suporte a SDI embedded audio;		
. Possuir saída DVB-ASI totalmente compatível com multiplex referido no subitem 1.2;		
. Possuir saída de áudio e vídeo para monitoração;		
. Codificação de vídeo H.264 / MPEG-4 AVC no formato One-Seg (com taxa de quadros selecionável entre 15 e 30 quadros por segundo – fps);		
. Codificação de áudio compatível com padrão MPEG-4 AAC;		
. Possibilidade de ajuste dos profiles de codificação de áudio e vídeo indicados na norma do padrão brasileiro;		
. Tensão de alimentação 110/220Volts, 60 Hz.		
ACESSÓRIOS:		
. Bastidor para instalação dos equipamentos incluindo kit de elementos para fixação, ventilação forçada e alimentação elétrica;		
. Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os equipamentos fornecidos no subitem 1.2.		
Marca:		
Modelo:		
Procedência:		
Ano de Fabricação:		



PLANILHAS ANALÍTICAS DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

ITEM ÚNICO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL						
Subitem						
1.1	TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) NA MODALIDADE DIGITAL					
QTDE.	PREÇO (1) CIF – (custo do produto + frete + seguro internacional)	IMPOSTOS/TRIBUTOS (2)			PARCELA NACIONAL (3) (Licença de importação; frete nacional; seguro nacional; desembarque alfandegário; transporte; impostos e tributos incidentes sobre a documentação fiscal de serviços e outros)	
		Moeda		ICMS	OUTRO (exceto II, IPI, PIS/PASEP e COFINS)	
		US\$ () € ()			Tributável () Não Tributável ()	
	1	Unitário	Total	Valor US\$ () € ()		US\$ () € () _____
				Alíquota (%)		
				Base de Cálculo		
Preço Total do subitem 1.1 (produto entregue no local de instalação no Brasil)(colunas 1 + 2 +3):						US\$ () € () _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

ITEM ÚNICO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL						
Subitem						
1.2	MULTIPLEXADOR DE SINAIS PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO					
QTDE.	PREÇO (1) CIF – (custo do produto + frete + seguro internacional)	IMPOSTOS/TRIBUTOS (2)			PARCELA NACIONAL (3) (Licença de importação; frete nacional; seguro nacional; desembarque alfandegário; transporte; impostos e tributos incidentes sobre a documentação fiscal de serviços e outros)	
		Moeda		ICMS	OUTRO (exceto II, IPI, PIS/PASEP e COFINS)	
		US\$ () € ()			Tributável () Não Tributável ()	
	2	Unitário	Total	Valor US\$ () € ()		US\$ () € ()
				Alíquota (%)		_____
				Base de Cálculo		_____
Preço Total do subitem 1.2 (produto entregue no local de instalação no Brasil))(colunas 1 + 2 +3):					US\$ () € ()	_____



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

ITEM ÚNICO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL						
Subitem						
1.3	ENCODER SD PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO					
QTDE.	Moeda	PREÇO (1) CIF – (custo do produto + frete + seguro internacional)	IMPOSTOS/TRIBUTOS (2)			PARCELA NACIONAL (3) (Licença de importação; frete nacional; seguro nacional; desembarque alfandegário; transporte; impostos e tributos incidentes sobre a documentação fiscal de serviços e outros)
		US\$ () € ()	ICMS	OUTRO (Exceto II, IPI, PIS/PASEP e COFINS)	Tributável () Não Tributável ()	
		5	Unitário	Total	Valor US\$ () € ()	US\$ () € ()
				Alíquota (%)		
				Base de Cálculo		
Preço Total do subitem 1.3 (produto entregue no local de instalação no Brasil))(colunas 1 + 2 +3):						US\$ () € () _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

ITEM ÚNICO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL						
Subitem						
1.4	ENCODER (H.264 – 1-SEG) PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO					
QTDE.	PREÇO (1) CIF – (custo do produto + frete + seguro internacional)	IMPOSTOS/TRIBUTOS (2)		OUTRO (exceto II, IPI, PIS/PASEP e COFINS)		PARCELA NACIONAL (3) (Licença de importação; frete nacional; seguro nacional; desembarço alfandegário; transporte; impostos e tributos incidentes sobre a documentação fiscal de serviços e outros)
	Moeda		ICMS			
	US\$ () € ()			Tributável () Não Tributável ()		
	2	Unitário	Total	Valor US\$ () € ()		US\$ () € ()
				Alíquota (%)		_____
				Base de Cálculo		_____
Preço Total do subitem 1.4 (produto entregue no local de instalação no Brasil))(colunas 1 + 2 +3):						US\$ () € () _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

ITEM ÚNICO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL			
Subitem			
1.5	INSTALAÇÃO		
	QTDE.	PREÇO FINAL (Já incluídos impostos, tributos e custos)	
		Moeda	
		US\$ ()	
		€ ()	
	1	Unitário	Total

ITEM ÚNICO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL			
Subitem			
1.6	TREINAMENTO		
	QTDE.	PREÇO FINAL (Já incluídos impostos, tributos e custos)	
		Moeda	
		US\$ ()	
		€ ()	
	1	Unitário	Total



Observações:

Os pagamentos serão efetuados conforme o disposto no Título 14 do Edital, observando-se, ainda, o seguinte:

Subitens 1.1 a 1.4 do item único:

- o pagamento referente ao preço do equipamento (coluna 1) será efetuado pela Câmara dos Deputados, por meio de Carta de Crédito;
- o pagamento referente aos impostos e tributos (coluna 2) será efetuado pela Câmara dos Deputados, em reais, por ocasião do desembaraço alfandegário;
- o pagamento referente à parcela nacional (coluna 3) será efetuado pela Câmara dos Deputados, em reais, após o recebimento dos equipamentos, mediante apresentação da documentação fiscal.

Subitens 1.5 e 1.6 do item único do objeto da licitação:

- o pagamento será efetuado pela Câmara dos Deputados, em reais, após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal dos Serviços.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONCLUSÃO DO TREINAMENTO, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 7.2 DO EDITAL.

PRAZO DE GARANTIA: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “g” do item 7.2 do Edital).

II – DAS DECLARAÇÕES

– Declaramos que :

- a) os itens desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

- b) providenciaremos, nos casos em que o equipamento a ser fornecido encontre-se no exterior, para importação direta, o seguro transporte do equipamento objeto deste Edital, com cobertura total, em nome da Câmara dos Deputados, desde o local de embarque até o local de entrega, bem como prestar toda a assistência em eventual pleito junto à seguradora, por ocorrência de sinistro durante o transporte;
- c) responderemos, durante o período de garantia do equipamento, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente à Câmara dos Deputados a assistência técnica e, inclusive, a substituição do equipamento, caso seja necessário, sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- d) anexamos a esta proposta a documentação do fabricante (no idioma português/ na língua _____ acompanhada da devida tradução) que credencia o distribuidor no Brasil a prestar serviços de assistência técnica e garantia dos equipamentos cotados, em se tratando de equipamento importado.

Para as licitantes beneficiárias do PATVD:

- e) anexamos a esta proposta o comprovante de habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil de beneficiária do PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - conforme art. 5º do Decreto n. 6.234, de 2007.

Brasília, de de 2008.

Representante legal da empresa

SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER INCLUÍDO A DOCUMENTAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 5.2 DO EDITAL:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de de 2008.

Representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 3 de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N. 239/08

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais sobre o valor total do equipamento, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1. Deixar de entregar o Diagrama de fluxo de sinais que trata o item 5.7 do Anexo n. 1, por dia de atraso	0,05%
2. Deixar de emitir o aviso formal de recebimento de comunicação a que se refere o subitem 10.3.2.2 do Edital, por dia de atraso	0,05%
3. Deixar de iniciar a instalação dos equipamentos no prazo indicado no item 5.9 do Anexo n. 1, por dia de atraso	0,1%
4. Deixar de realizar os procedimentos de manutenção preventiva, conforme periodicidade estabelecida no item 1.3 do Anexo n. 2, por vez:	0,1%
5. Deixar de apresentar relatório técnico conforme descrito nos itens 1.4 e 2.8 do Anexo n. 2, por vez:	0,1%
6. Deixar de atender chamado para manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido no item 2.4 do Anexo n. 2, por vez:	0,1%
7. Deixar de cumprir o prazo estabelecido no item 2.5 do Anexo n. 2 para reparação dos equipamentos, por dia de atraso:	0,3%
8. Deixar de cumprir o prazo estabelecido no item 2.6 do Anexo n. 2 para devolução dos equipamentos, por dia de atraso:	0,2%
9. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,05%

Brasília, 3 de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N. 239/08

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM ÚNICO – SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL					
Subitem	Descrição	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.1	TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) NA MODALIDADE DIGITAL	u	1	6.662.919,78	6.662.919,78
1.2	MULTIPLEXADOR DE SINAIS PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO	u	2	119.631,31	239.262,62
1.3	ENCODER SD PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO	u	5	206.010,33	1.030.051,65
1.4	ENCODER (H.264 – 1-SEG) PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE TV DIGITAL DO PADRÃO BRASILEIRO	u	2	106.402,68	212.805,36
1.5	INSTALAÇÃO	serviço	1	105.159,80	105.159,80
1.6	TREINAMENTO	serviço	1	32.643,82	32.643,82
Preço Total Estimado do Item Único R\$					8.282.843,03

Brasília, 3 de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N. 239/08

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E TREINAMENTO, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de sistema de transmissão de televisão digital (transmissores de radiofusão sonora e de sons e imagens, na modalidade digital), incluindo instalação, ativação e treinamento, com garantia de funcionamento; e aquisição de outros equipamentos necessários ao funcionamento do canal da TV Câmara na cidade de São Paulo – SP, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Título 1 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08 e Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial Internacional n. 239/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de



sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O sistema de transmissão digital objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Título 1 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, caso adquiridos no mercado interno, ou da data de abertura da Carta de Crédito, caso adquiridos no mercado externo, observadas todas as disposições do Título 10 do Edital de Pregão Presencial Internacional n. 239/08

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues na Torre da TV Cultura, localizada na Avenida Dr. Arnaldo n. 1.761, Bairro Perdizes, São Paulo - SP, caso a Torre esteja em condições técnicas adequadas.

Parágrafo segundo – Caso as obras de infra-estrutura da Torre da TV Cultura ainda estejam inacabadas, a CONTRATADA deverá entregar os equipamentos na Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, localizada na Rua Cenno Sbrighi, 378, Bairro de Água Branca, São Paulo - SP.

Parágrafo terceiro – Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão fiscalizador comunicará formalmente sobre a finalização das obras de infra-estrutura da Torre, devendo a CONTRATADA emitir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, Aviso Formal de Recebimento (AR) da comunicação, contando-se a partir daí o prazo para instalação dos equipamentos na Torre da TV Cultura.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá solicitar ao órgão fiscalizador uma Ordem de Entrega, da qual constará, de forma mais detalhada, o local , a data, o dia e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado.

Parágrafo sexto – Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser entregues acompanhados de manuais de operação em português e manuais de manutenção completos, incluindo descrição detalhada e código de fabricação de todos os equipamentos em português, inglês ou espanhol, conforme disposto no item 2.1 do Anexo n. 1 ao Edital de Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

Parágrafo sétimo – O órgão fiscalizador somente emitirá Termo de Recebimento dos Equipamentos caso:

a) O fornecimento esteja em conformidade com as especificações editalícias.

b) O Transmissor de Radiodifusão de Sons e Imagens na Modalidade Digital esteja em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e esteja homologado.

Parágrafo oitavo - O Termo de Recebimento dos equipamentos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 do objeto da licitação será expedido após teste de conformidade com as normas brasileiras (ABNT), a critério da contratante, especialmente no que diz respeito à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

adequação dos encoders ao sistema de compressão de áudio e video, conforme normas NBR 15602-1 e 15602-2.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e a interconexão dos equipamentos que compõem o Sistema de Transmissão de Televisão Digital, observando as orientações do fabricante e do órgão fiscalizador, além de todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao Edital de Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

Parágrafo primeiro – O prazo máximo para instalação e ativação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, contados a partir:

a) Da data de entrega dos equipamentos, caso sejam entregues na Torre da TV Cultura.

b) Da data de emissão do Aviso Formal de Recebimento (AR) de comunicação referente à conclusão das obras de infra-estrutura da Torre da TV Cultura, conforme disposto no parágrafo terceiro da cláusula anterior.

Parágrafo segundo – O órgão fiscalizador somente emitirá o Termo de Recebimento da Instalação, caso a CONTRATADA tenha fornecido as informações constantes do item 5.13 do Edital de Pregão Presencial Internacional n. 239/08 e os serviços prestados estejam em conformidade com as demais disposições editalícias.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá oferecer treinamento técnico e operacional para funcionários designados pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Título 6 do Anexo n. 1 ao Edital de Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

Parágrafo único – O treinamento deverá ter início em um prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de conclusão da instalação e ativação dos equipamentos, após a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Quando da conclusão do treinamento referido na cláusula anterior, o órgão fiscalizador emitirá Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao Edital de Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

Parágrafo primeiro – O órgão fiscalizador emitirá o Termo de Recebimento Definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da oficialização de todos os serviços, desde que não constatada nenhuma pendência.

Parágrafo segundo – Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia de funcionamento dos equipamentos e componentes objeto deste Contrato, de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observadas todas as disposições estabelecidas no Título 8 do Anexo n. 1 e no Anexo n. 2 ao Edital de Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

Parágrafo único – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva e corretiva, independentemente de ser ou não fabricante,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

bem como substituir peças, nos casos e condições previstos, observado, em qualquer caso, o disposto no Anexo n. 2 ao Edital de Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08 e em seu Anexo 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 10 % (dez por cento) do presente Contrato, observado o disposto no Título 12 do Edital de Pregão Presencial Internacional n. 239/08 e no art. 56 da LEI, correspondente ao art. 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A não apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará aplicação de multa correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estipulado para a garantia.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerados os preços unitários, constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – No caso de aquisição no mercado interno, o pagamento será efetuado em moeda brasileira, por meio de depósito em agência bancária, na conta corrente da CONTRATADA, indicadas na nota fiscal/fatura discriminada, que deverá ser apresentada em duas vias, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, após a atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA brasileira tenha cotado o preço em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado na forma definida no parágrafo anterior, utilizando-se para a conversão, a taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro – O pagamento, em caso de aquisição no mercado interno, será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de aquisição no mercado externo, o equipamento será importado diretamente pela CONTRATANTE, observado o seguinte:

a) Pagamento de R\$ (valor numérico e por extenso correspondente ao preço CIF, formado por custo do produto + frete internacional + seguro internacional), equivalente a U\$ (valor numérico e por extenso em dólar ou euro), mediante Carta de Crédito à vista e irrevogável, com fechamento de Contrato de Câmbio junto ao Banco do Brasil S/A à taxa de câmbio vigente do dia, aberta em favor da (beneficiária e/ou exportadora), para desembolso mediante apresentação de documentos de embarques e saques junto ao Banco no exterior;

b) Pagamento de R\$ (valor numérico e por extenso), referente a impostos e tributos, por ocasião do desembarço alfandegário.

c) Pagamento de R\$ (valor numérico e por extenso), referente a licença de importação, frete nacional, seguro nacional, desembarço alfandegário, transporte, impostos e demais tributos incidentes, após o recebimento dos equipamentos, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 139.242/07

4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

-Natureza de Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, até o término do prazo de garantia referido na cláusula quinta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados (SECOM), situada no térreo do Edifício Principal, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (____) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de 2008.

Pela CONTRATANTE:
Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:
(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____
2) _____

Brasília, 3 de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro